

**Total pago = R\$ 11.116.769,17**

Nota-se, houve um aumento gigantesco nos valores pagos a empresa de 2007 até hoje, fruto das contratações diretas.

Cabe ressaltar que a CEI não obteve os contratos anteriores a 2006, possuindo apenas o processo da licitação realizada em 1997.

Outro fato que salta aos olhos é o aumento no valor unitário dos aparelhos, visto que cada controlador custava R\$ 2.752,25 em 1997, passando para quase 13 mil Reais em 2007. Um aumento muito alto se for levado em conta a inflação do período.

Todo o prejuízo descrito acima é fruto da irresponsabilidade dos gestores e dos técnicos que permitiram tamanho absurdo.

### **3- A Inexigibilidade Forjada**

A abertura de processo licitatório é a regra nas contratações públicas, existindo apenas algumas exceções previstas na Lei nº 8.666/93.

Existem duas possibilidades de não se realizar a licitação. Ela poderá ser dispensada nos casos listados na lei ou impossível para alguns objetos. O art. 25 prevê as hipóteses em que o certame não pode acontecer, ou seja, não haverá competição, portanto não se pode exigir-la.

A diferença entre a dispensa e inexigibilidade é bastante simples, visto que naquela é possível a realização do certame, mas a lei elenca casos em que o gestor terá a faculdade de realizá-la ou não. Na inexigibilidade, o procedimento é impossível.

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, I, prevê a inexigibilidade em casos de produtos ou serviços produzidos ou comercializados por apenas um

fornecedor.

É óbvio, que se o objeto é produzido por única empresa não há se falar em competição, muito menos em licitação, pois não haverá outra pessoa capaz de fornecer aquilo que a Administração Pública pretende contratar.

No caso em tela, a Prefeitura fez uso deste dispositivo legal para declarar inexigível a licitação e contratar a Dataprom diretamente.

Com base na argumentação trazida pela AMT, em 2007, a inexigibilidade realmente poderia se encaixar ao caso concreto, pois somente a Dataprom estaria apta a fornecer aparelhos e softwares que se comunicassem com os que já estavam instalados em Goiânia.

A realidade, no entanto, nos traz a certeza de que a inexigibilidade foi criada, forjada, pois havia a obrigatoriedade de abertura do protocolo de comunicação no item 1.13 do edital da Tomada de

Preços nº 001/97.

O ponto crucial dessa questão é a falta de abertura dos protocolos de comunicação, levando a Prefeitura contratar a empresa sucessivas vezes, até se tornar dependente de seus produtos e serviços.

Como visto, a SMT, em 1997, pretendia criar uma Central de Controle e a abertura dos protocolos permitiria que houvesse interligação entre equipamentos e programas de marcas diferentes.

Conforme apurado e confirmado por todos os depoentes, com a abertura dos protocolos haveria comunicação entre equipamentos instalados com produtos de outros fabricantes e, neste caso, a Prefeitura não seria refém de nenhum fornecedor, estando apta a buscar sempre a proposta mais vantajosa.

O engenheiro Carlos Alberto também segue a mesma linha de defesa, porém, ele integrava

a equipe técnica do órgão em 1997 e fiscalizava os contratos com a Dataprom, logo, não pode alegar desconhecimento. Ele também prestava serviços para a empresa em outras cidades.

Os ex-secretários tinham a obrigação de apurar os motivos dessa dependência, mas preferiram reproduzir o modelo em suas gestões, o que os levam a serem também responsáveis pelos prejuízos ao erário.

**Outro ponto que revela o prejuízo trazido por tal inexigibilidade é o preço, pois a licitação realizada em 1997, fixou valor pouco mais de Dois mil Reais por cada aparelho, porém, as contratações diretas elevaram o valor para quase 13 (treze) mil reais cada equipamento.**

Obviamente, se a Prefeitura precisava adquirir produtos da marca Dataprom, não há nenhum motivo para que esta reduzisse seu preço, pois o contrato aconteceria independentemente do

valor cobrado.

A opção da SMT trouxe grande lesão ao patrimônio público, sem dúvida.

Os fatos constatados pela CEI revelam que essas declarações de inexigibilidade foram forjadas e por isso são ilegais.

#### **4 - Superfaturamento nos valores cobrados mediante inexigibilidade**

Como visto, a licitação realizada em 1997 chegou a preço aproximado de R\$ 2.752,25, por cada controlador D-40/8 fases, porém, em 2007, o valor pelo mesmo aparelho saltou para R\$ 12.051,47.

Nada é capaz de explicar uma variação tão grande, uma vez que o preço aumentou 437% **sobre o inicial**.

Para se ter uma idéia, basta calcular IPCA acumulado de 1997 até 2007 para ver que a variação

foi de 72,17 % e INPC foi de 74,23%.

Se o valor cobrado em 1997 for atualizado pelo IGP-DI, índice que é usado para reajustar os contratos pactuados pela Prefeitura de Goiânia anualmente, chegaremos ao preço de **R\$ 6.740,98** para cada controlador.

A diferença é imensa, pois nada é capaz de explicar uma variação tão grande como esta.

Fica claro, que a única justificativa é a inexigibilidade, visto que a empresa não precisou se preocupar com o preço que iria cobrar e, por isso, fixou o valor em um patamar altíssimo, lesando mais ainda o erário.

Se houvesse uma licitação, a Dataprom precisaria concorrer com outros fabricantes e, certamente, aplicaria um desconto significativo para vencer o certame.

Ademais, a CEI teve acesso a Ata de Registro de Preços nº 005/2016, do município de

Itapemirim, Espírito Santo. Nessa licitação a Prefeitura adquiriu 8 controladores pelo valor de R\$ 6.950,00 cada.

É preciso destacar, que os aparelhos podem ser de 4 a 32 fases, portanto a licitação poderia reduzir e muito o custo com controladores.

O engenheiro **Sérgio Kafuri**, que integra o quadro da **SEDETEC**, em colaboração à **CEI**, afirmou que na informática existe uma regra comum. Segundo ele, com o passar dos anos, a capacidade de processamento dos equipamentos dobra e o preço reduz pela metade.

Sérgio usou com exemplo, os aparelhos celulares que todos os anos são substituídos por modelos mais potentes e os preços se mantém no mesmo patamar dos antigos.

Não é o que vemos no contrato com a **Dataprom**, onde os aparelhos não melhoram tanto, mas o preço decola a níveis inexplicáveis.

A opção pela contratação direta ocasionou um superfaturamento de quase 50% sobre cada aparelho, além de transformar Goiânia em um refém da Dataprom. O que é absurdo.

## **5 - Pagamento de valores sem a existência de contrato assinado:**

Estranhamente, a Dataprom apresenta, em 14 de março de 2014, um pedido para que a AMT efetuasse o pagamento de valores referentes aos meses abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2013.

A empresa argumenta que contrato nº 006/2008 permaneceu vigente até o dia 24 de abril de 2013, porém a Dataprom continuou prestando os serviços mesmo sem nenhum instrumento formalizado até o mês de novembro daquele ano.

Apresenta uma planilha com os seguintes valores:

- **Abrial: R\$ 20.017,96;**

- **Maio: R\$ 100.089,79;**
- **Junho: R\$ 100.089,79;**
- **Julho: R\$ 100.089,79;**
- **Agosto: R\$ 100.089,79;**
- **Setembro: R\$ 100.089,79;**
- **Outubro: R\$ 100.089,79;**
- **Novembro: R\$ 16.681,63**
- **Total: R\$ 637.238,33**

A AMT concordou com a empresa sem questionamentos. Ademais, a nota fiscal nº 3.138/2014 foi devidamente atestada pela equipe do órgão sem apresentar nenhum documento sobre a prestação do serviço.

No dia 02 de junho de 2014, a Prefeitura divulga o Termo de Pagamento nº 08/2014 e o Despacho da SMT, que respalda esse procedimento e afirma que a Dataprom já presta o serviço há mais de 10 anos, cujo funcionamento era essencial para



Goiânia. Por outro lado, segundo o órgão, somente ela realiza a manutenção nos aparelhos, visto que o software tem protocolo fechado.

Primeiramente é preciso esclarecer que esse procedimento não encontra nenhum respaldo legal, visto que a Administração Pública não pode agir com tamanho grau de informalidade, indubitavelmente violando o Princípio da Legalidade Restrita, que regula todos os atos do Poder Público. Ademais, essa modalidade de contratação não oferece condições de fiscalização nem a constatação de cumprimento de cláusulas pactuadas no instrumento contratual.

Outro problema é a imensa insegurança, pois contratado e contratante estariam assumindo os riscos do não cumprimento das obrigações, dificultando, inclusive, a cobrança judicial. É possível citar ainda a falta de transparência para com a sociedade.

Nos autos, não há nenhum documento que confirme a efetiva prestação do serviço.

**Em depoimento a esta Comissão, o Ex-Secretário José Geraldo Fagundes Freire disse que houve um corte dos serviços no início de sua gestão, que a suspensão se deu por falta de pagamento e, por isso, autorizou o repasse.** Disse ainda que realizou o pagamento por achar que era justo e que se baseou nas informações trazidas pelo engenheiro Carlos Alberto de Miranda, que era o fiscal do contrato.

O ex-gestor afirmou, que o servidor Carlos dissera que os serviços continuaram sendo prestados normalmente, mesmo sem contrato e não viu nenhum problema em pagar.

No decorrer dos trabalhos, a CEI requereu da Dataprom quantos funcionários atuaram na execução dos contratos em Goiânia, juntamente com os nomes, funções e salários. A empresa

encaminhou relação dos empregados que estavam responsáveis pelo contrato, porém faz a seguinte afirmação sobre os meses de maio a outubro de 2013. Vejamos.

*7. Outro ponto que se faz necessário esclarecer é que, não obstante a requisição de informações desta CEI tenha feito referência ao período do “ano de 2007 até o momento atual”, a DATAPROM informa que, na realidade, no que toca a este período, havia contrato de manutenção ativo desde 13/03/2006, ocasião em que foi firmado o contrato de manutenção nº 00/2006.*

*8. Motivo pelo qual as informações aqui prestadas, farão referência ao período de fevereiro/2006 até o presente momento. Destaca-se, ainda, que não haverá informações no período de maio/2013 à outubro/2013, vez que neste*

*lapso temporal não havia contrato de manutenção ativo.*

A própria Dataprom confessa formalmente, que não havia funcionários respondendo por Goiânia durante o período de maio a outubro de 2013. Fica a pergunta: como eles prestaram os serviços e por que cobraram?

Esse caso apresenta uma enorme contradição, pois, aparentemente, não houve prestação de serviço, tendo em vista que não havia funcionários destacados para o serviço, porém a cobrança e o pagamento ocorreram de forma normal.

Como visto, também não há documentos que comprovam a prestação dos serviços, exceto as declarações da equipe da AMT.

A CEI também ouviu o proprietário da Dataprom, Sr. Alberto Maud Abujamra, que informou que continuou prestando os serviços sem

contrato por que tinha preocupação com o trânsito de Goiânia, uma vez que o desligamento geraria o caos.

Questionado sobre a resposta escrita enviada à Comissão, o dono da empresa disse que a prova de que os serviços continuaram sendo prestado é o fato de o sistema não ter sido desligado e o aceite da SMT.

A ilegalidade parece ser comum dentro da SMT, pois a investigação sobre os contratos da Trana e dos cavaletes provaram verdadeiros absurdos na gestão do órgão e agora a CEI está diante de mais um.

Durante o depoimento, o Sr. Alberto Maud Abujamra apresentou uma intrigante justificativa para prestação do serviço sem contrato, ou seja, a de que se preocupava com o trânsito de Goiânia.

Os Vereadores, porém, o questionaram

do porquê da empresa, movida pelo “espírito público”, manter a prestação de serviço num período em que não existia contrato e, ao mesmo tempo, suspender o mesmo serviço em meio a vigência de um contrato, fato ocorrido no início deste ano, cujo resultado foi o caos nas principais ruas e avenidas de Goiânia, portanto, em 2017, a Dataprom não apresentou a mesma postura republicana.

Sobre isso, o proprietário disse que não poderia correr novamente o risco de ficar sem receber, tendo em vista que a havia uma nova gestão se iniciando.

É preciso relembrar que Iris Rezende teve a Dataprom como fornecedora, nas duas vezes em que ocupou a Prefeitura, portanto, a atual gestão é nova do ponto de vista de mandato, porém, experiente em relação ao gestor. Ademais, os pagamentos foram realizados normalmente no passado.

Sem dúvida, há um elemento estranho nesse pagamento, pois é difícil compreender que uma empresa tenha prestado um serviço por mais de seis meses sem contrato assinado, correndo o risco de não receber. Ademais, também é difícil entender que o Poder Público tenha concordado em pagar sem uma apuração minuciosa.

A única explicação para isso é a certeza de que iria receber e ainda manter a contratação. Um triste retrato da relação promíscua entre a SMT e essa empresa.

Aliás, é preciso destacar que muitos gestores que passaram pela SMT coadunavam com relações duradouras e lesivas aos cofres públicos. Basta pegar o contrato com o grupo Trana/EIT que permaneceu lesando o dinheiro dos contribuintes de 1999 até 2017. Com a Dataprom a relação é ainda mais antiga, visto que se iniciou em 1997 e perdura até hoje.

Este é apenas um reflexo dos ilícitos contratos feitos por meio de inexigibilidade de licitação em 2007, transformando nossa cidade em refém dessa empresa, mesmo quando o contrato inicial, em 1997, exigia a abertura do protocolo de comunicação.

O pagamento abordado neste item, sem dúvida, se encaixa na conduta descrita no art. 10, da Lei nº 8.429/92, ou seja, lesou o patrimônio público, uma vez que não foi possível auferir se o serviço foi prestado de forma integral ou parcial.

A conduta descrita neste item também se enquadra na hipótese prevista no art. 11, da Lei nº 8.429/92, ou seja, lesou a legalidade, Princípio Constitucional aplicado a Administração Pública.

O Poder Públco não é como os particulares, ou seja, não possui liberdade para contratar na forma que quiser e por isso não pode contratar serviços sem que um instrumento formal

seja pactuado, assinado e publicado.

A Prefeitura, ao pagar os valores ditos como devidos, assumiu a realização de uma contratação direta sem o devido processo administrativo, sem formalismo, sem legalidade e sem publicidade, portanto, sem nenhuma validade

## **6- DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A inexigibilidade foi forjada, pois havia uma licitação previa a abertura do protocolo da comunicação desde 1997, porém os envolvidos nesse contrato optaram em desprezar essa obrigação e contratar a Dataprom diretamente.

Depreende-se no depoimento de Alberto Muad que a Dataprom também possui responsabilidade nesse absurdo, visto que aceitou

contratar por inexigibilidade mesmo quando esta não existia.

A empresa seguiu faturando suas notas e recebeu mais 11 milhões de Reais nessa relação. Ao longo do tempo, ela ainda aumentou os preços em mais de 50%, causando um prejuízo imenso ao patrimônio público, portanto, também praticou atos de improbidade administrativa.

Por outro lado, todos os ex-gestores da SMT, que geriam a pasta e coadunaram com a permanência dessa ilegalidade, também são responsáveis, visto que com suas condutas lesaram os cofres públicos.

Também cometeu atos de improbidade administrativa o engenheiro Carlos Alberto de Miranda.

Carlos Alberto foi o fiscal desse contrato e assinou as justificativas técnicas para as inexigibilidades, além de integrar a equipe técnica da SMT em 1997. Também é preciso ressaltar, que